



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Sem. stre	9\$50
A 1.ª série. . . .	" 8\$	"	4\$50
A 2.ª série. . . .	" 6\$	"	3\$50
A 3.ª série. . . .	" 5\$	"	2\$50
Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02			

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 3:151, cedendo à Câmara Municipal de Baião os materiais e parte do terreno do antigo presbitério, em ruínas, da freguesia de Teixeira.

Ministério das Finanças:

Lei n.º 695, autorizando o lançamento de um aumento de 1/2 por cento na taxa adicional de 1 por cento *ad valorem* sobre as mercadorias exportadas pela delegação aduaneira de Setúbal, com excepção de vinhos, e a aplicação do respectivo produto às despesas do hospital daquela cidade.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 968, aumentando a lotação do cruzador auxiliar *Pedro Nunes* com mais um oficial ou aspirante da administração naval

Ministério do Fomento:

Decreto n.º 3:152, transferindo uma verba dentro do orçamento do Ministério do Fomento referente ao ano económico de 1916-1917.

Ministério do Trabalho e Previdência Social:

Decreto n.º 3:153, fixando os portes e taxas a que ficam sujeitas temporariamente as encomendas postais permutadas entre o continente e as ilhas adjacentes e entre estas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

DECRETO N.º 3:151

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1917, hei por bem decretar que à Câmara Municipal de Baião, distrito do Porto, sejam cedidos os materiais e 412^m2,10 de terreno do antigo presbitério, em ruínas, da freguesia de Teixeira, do referido concelho, a fim de serem destinados à construção de um edificio para escolas primárias de ambos os sexos, mediante a indemnização única, a pagar por uma só vez, de 50\$ (25\$ pelo terreno e 25\$ pelos materiais), quantia a satisfazer no acto da posse à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da comissão concelhia sua delegada, que deverá assistir à demarcação do terreno cedido, por si ou pessoa pela mesma escolhida.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1917.—
BERNARDINO MACHADO — *Alexandre Braga*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

LEI N.º 695

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É o Governo autorizado a lançar um aumento de meio por cento na taxa adicional de 1 por cento, *ad valorem*, sobre as mercadorias exportadas pela delegação aduaneira de Setúbal, excepto vinhos.

Art. 2.º O produto liquido da receita proveniente do aumento, a que se refere o artigo 1.º, é destinado exclusivamente ao hospital civil da mesma cidade, administrado pela Associação de Beneficência da Misericórdia de Setúbal.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e o Ministro do Interior a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1917. — BERNARDINO MACHADO — *Afonso Costa* — *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 968

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aumentar a lotação do cruzador auxiliar *Pedro Nunes*, aprovada por portaria de 12 de Abril de 1916, com mais um oficial ou aspirante da administração naval adjunto do chefe de contabilidade.

Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1917.—
O Ministro da Marinha, *José António Arantes Pedrosa*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

DECRETO N.º 3:152

Sob proposta do Ministro do Fomento, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da lei de 9 de Setembro de 1908, e tendo ouvido o Conselho de Ministros: hei por bem decretar que do artigo 34.º, capítulo 3.º, do or-

çamento do Ministério do Fomento para o corrente ano económico de 1916-1917 seja transferida para o artigo 39.º, mesmo capítulo, a quantia de 4.000\$, que sairá da verba de 251.960\$ consignada a vencimentos do pessoal da Secretaria da Direcção Geral da Agricultura, Repartição Técnica e Administrativa e Pessoal Técnico, Auxiliar, Administrativo e Menor, e será distribuída pela forma seguinte:

Pessoal dos serviços internos e vogais da Junta Consultiva de Agricultura	200\$00
Pessoal dependente dos Serviços Agronómicos e subdelegados de saúde	3.400\$00
Comissões de viticultura do Dão, Colares e Bucelas . .	400\$00

Este decreto será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, antes de publicado no *Diário do Governo*, como preceitua o n.º 5.º do artigo 25.º da citada lei.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, e interino da Guerra, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO — Afonso Costa — Artur R. de Almeida Ribeiro — Alexandre Braga — José António Arantes Pedroso — Augusto Luis Vieira Soares — Hercúano Jorge Galhardo — Ernesto Jardim de Vilhena — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães — Eduardo Alberto Lima Basto.

(Registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

3.ª Repartição

1.ª Divisão

DECRETO N.º 3:153

Convindo restabelecer o serviço de encomendas postais permutadas entre o continente da República e as ilhas adjacentes e entre estas;

Considerando, porém, a dificuldade de transportes e a extraordinária elevação dos fretes marítimos;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 44.º do decreto-lei de 24 de Maio de 1911:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho e Previdência Social, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto subsistirem as dificuldades de transporte e a elevação dos fretes marítimos, os portes e taxas, incluindo o registo, a que ficam sujeitas as encomendas postais permutadas entre o continente da República e as ilhas adjacentes, e entre estas, são:

Até 3 quilogramas, \$20;

De mais de 3 até 6 quilogramas, \$25.

Além destes portes, a sobretaxa, por encomenda, de \$36 até 3 quilogramas e de \$72 de 3 a 6 quilogramas.

Art. 2.º As encomendas a que o artigo antecedente se refere não podem exceder o volume máximo de 25 decímetros cúbicos.

O Ministro do Trabalho e Previdência Social assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 23 de Maio de 1917.—BERNARDINO MACHADO — Eduardo Alberto Lima Basto.